

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 5.128, DE 2013

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as ligações telefônicas locais e interurbanas sejam cobradas por chamada.

Autor: Deputado DIMAS FABIANO

Relator: Deputado HÉLIO LEITE

I – RELATÓRIO

A proposição altera a LGT – Lei Geral das Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, estabelecendo que as operadoras de telefonia fixa e móvel deverão tarifar as chamadas uma única vez por ligação, vedando a cobrança por minuto. O projeto prevê, ainda, que a mudança deverá entrar em vigor 90 dias após a publicação da Lei.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática (CCTCI) e de Defesa do Consumidor (CDC), conforme Art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa. Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme Art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Decorrido o prazo regimental, a proposta não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta pretende simplificar os planos ofertados aos usuários de telefonia, determinando que a tarifação seja efetuada uma única vez a cada ligação. Assim, os usuários poderiam falar de forma ilimitada a cada ligação, o que geraria maior uso da infraestrutura e claros benefícios aos usuários.

Devido à combinação desses dois efeitos, entendemos ser a medida salutar. Além de beneficiar os consumidores, a mudança se constituirá em medida indutora para o aumento do investimento em telecomunicações. Diversos estudos apontam para a relação existente entre o crescimento das telecomunicações e o aumento do Produto Interno Bruto. O mesmo efeito, inclusive de maneira mais acentuada, é verificado com o aumento da penetração da telefonia móvel e da internet. Considerando que o Brasil enfrenta grave crise econômica, torna-se evidente que a aprovação da medida contribuirá para a retomada do crescimento econômico.

Do ponto de vista específico da telefonia fixa, serviço este que vem caindo em desuso devido ao crescente uso do celular, a adoção deste novo regramento tarifário tornará os serviços mais atrativos, fazendo com que o número de linhas volte a crescer. Sabendo-se que a infraestrutura da telefonia fixa é utilizada para a prestação de serviços de banda larga, o aumento de linhas propiciará, também, o aumento da penetração da internet nas residências.

Cabe salientar que a telefonia celular já adota essa forma de tarifação, de maneira alternativa. Inúmeros planos não tarifam mais ligações, ditas, intrarredes, isto é, aquelas iniciadas e terminadas na mesma operadora. Pelos mesmos motivos de aumento de atratividade em um setor que, recentemente, vem perdendo linhas ativas, acreditamos que a obrigatoriedade da mudança para todos os planos será benéfica para modalidade móvel.

Outro aspecto positivo da adoção da proposta seria o seu efeito indutor à modicidade tarifária, como indicado pelo nobre autor da proposição. A cobrança uma única vez por ligação não ensejaria em surpresas nas contas dos assinantes, em caso de telefonemas longos por causa de descuidos ou por necessidade.

Do ponto de vista dos contratos existentes entre as operadoras de telefonia e a Administração, não vemos nenhum óbice a que

sejam alterados. Os contratos em vigência com as concessionárias da telefonia fixa permitem suas repactuações. Por outro lado, as operadoras no regime privado, isto é, todas as empresas da telefonia móvel, assim como as concorrentes às concessionárias na telefonia fixa, não possuem nenhum impedimento a alterações nas condições de suas autorizações.

Assim sendo, somos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 5.128/13.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado HÉLIO LEITE
Relator